

EURÍPEDES COSTA
CLÁUDIO COSTA NETO & MARCELO COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 10/2014 – ASJU PR/DESO

EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 01.891.232/0001-40 e Registro nº 602 OAB/MG, com sede na cidade de Uberaba/MG, na Rua Aluizio Melo Teixeira, nº 360, Vila Olímpica, vem, tempestivamente, e nos termos da lei 8.666/93, art. 109, I, b, interpor **RÉCURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão desta digna Comissão de Licitação, relativamente ao Julgamento das Propostas Técnicas, e o faz expondo e requerendo como segue:

TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo é tempestivo, de acordo com o item 16 do edital e da lei de licitações, tendo em vista que a publicação da decisão guerreada se deu no dia 01 de abril de 2015, abrindo-se vistas às partes interessadas no próximo dia útil seguinte, destacando-se o feriado da semana santa, estando este sendo protocolado dentro do prazo de lei.

➤ **DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**



EURÍPEDES COSTA

CLÁUDIO COSTA NETO & MARCELO COSTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **DA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA – Item 8.1 “a” do edital**

O referido edital em comento traz em seu Capítulo VIII, item 8, os critérios para avaliação e pontuação da Proposta Técnica, vejamos:

CAPÍTULO VIII

8- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

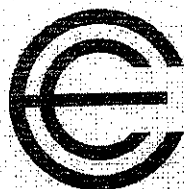
8.1 - Na análise da proposta técnica, a Comissão de Licitação levará em consideração a clareza de expressão e de conceitos, a profundidade das explicações técnicas, a compatibilidade de seus elementos entre si, a composição da equipe a ser utilizada compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, atribuindo notas de acordo com os itens a seguir:

a) Experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica) em serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, para órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, comprovada mediante a apresentação de atestados/certidões (para os 2 lotes):

OBS 1: Cada ano comprovado será computado em 01(um) ponto até o limite máximo de 15 (quinze) pontos. - grifamos

Observando-se, porém, a avaliação da Proposta Técnica do Lote I, publicada no site da DESO em 06/04/2015, verificou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado por este escritório da CEMIG Distribuição SA – Companhia Energética de Minas Gerais foi desconsiderado para fins de pontuação do item 8.1 “a” do edital, vez que a entidade é sociedade da economia mista integrante da Administração Pública Indireta estadual.

Tal comprovação de classificação da CEMIG como integrante da Administração Pública se dá pelo próprio site Companhia, vejamos:



EURÍPEDES COSTA
CLÁUDIO COSTA NETO & MARCELO COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"A Cemig, por ser uma sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, integra a administração indireta do Estado e está sujeita às regras da Administração Pública. Assim, a Empresa também segue o Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do estado de Minas Gerais." – grifamos.

Acesso em 06/04/2015: http://www.cemig.com.br/pt-br/a_cemig/conduta_etica/Paginas/codigo_etica_servidor_publico.aspx

A jurisprudência assim também entende:

TRT-13 - Recurso Ordinário RO 130609 PB 00402.2011.004.13.00-0 (TRT-13). Data de publicação: 25/01/2012

Ementa: EMPRESA PÚBLICA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HORAS EXTRAS INEXISTENTES. PAGAMENTO IRREGULAR. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE. As empresas públicas e sociedades de economia mista integram a Administração Pública Indireta e, como tal, estão sujeitas aos princípios plasmados no art. 37 da Constituição Federal. Desse modo, o pagamento reiterado de horas extras inexistentes e a concessão de vantagens não previstas em lei ou em negociação coletiva esbarram nos princípios da legalidade e da moralidade, não gerando direitos para os trabalhadores. É lícita a supressão do pagamento de horas extras inexistentes. Recurso a que se nega provimento. – grifamos

Desta forma, quer seja por falha material na avaliação do respectivo atestado, quer seja pela sua readequação na documentação da proposta técnica deste escritório, é fato incontestado que esta licitante prestou satisfatoriamente serviços de advocacia trabalhista (objeto da presente licitação) à CEMIG, no período de 18/12/2006 a 18/12/2010, conforme atestado de capacidade técnica devidamente apresentado no Envelope 1.

Assim, requer seja reconhecido o vínculo e lançada respectiva pontuação para o escritório Eurípedes Costa Advogados Associados, qual seja 04 (quatro) pontos – 1 ponto para cada ano comprovado.



EURÍPEDES COSTA

CLÁUDIO COSTA NETO & MARCELO COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Caso assim não entenda esta Comissão, faz-se necessária a ressalva quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica dos escritórios DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS e TOSTES E DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL.

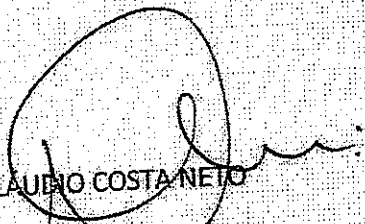
Isto porque os respectivos escritórios supramencionados também apresentaram atestados das entidades energéticas ELETROBRAS – Centrais Elétricas Brasileiras, as quais se equiparam à CEMIG nas suas condições e características, e tiveram as respectivas pontuações do item 8.1 "a" do edital reconhecidas e computadas.

Deste modo, requer seja recebido o presente recurso e a ele dado provimento para que seja reformada a decisão administrativa considerando e determinando a pontuação respectiva da sociedade recorrente.

Nestes termos,

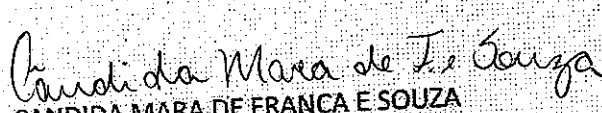
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 07 de abril de 2015.


CLÁUDIO COSTA NETO

OAB MG-65058

EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS


CANDIDA MARA DE FRANCA E SOUZA

OAB SE 4670

CREDENCIADA EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS